



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 313-06.2016.6.21.0131**

**Procedência:** SAPIRANGA – RS (131ª ZONA ELEITORAL – SAPIRANGA)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - INELEGIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO OU AIJE JULGADA PROCEDENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL - DEFERIDO

**Recorrente:** COLIGAÇÃO SAPIRANGA NO CAMINHO CERTO (PP - SD - PRB - PSL - PTB - PROS - PSB)

**Recorrido:** VALDIR REIS DA LUZ

**Relatora:** DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

**PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. REQUISITO NEGATIVO AO PRETENSO CANDIDATO. CONDENAÇÃO POR CONDUTA VEDADA TRANSITADA EM JULGADO. PENALIDADE DE MULTA. HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “J”, DA LC Nº 64/90. NÃO CONFIGURADA.** De acordo com o TSE, a causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea “j”, da LC nº 64/1990 decorrente da prática de conduta vedada exige que seja o representado condenado à cassação do registro ou do diploma, não se operando ante a sanção isolada de multa.  
***Parecer pelo desprovimento do recurso.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO SAPIRANGA NO CAMINHO CERTO (PP - SD - PRB - PSL - PTB - PROS - PSB) (fls. 82-93) em face da sentença (fls. 72-73v e fl. 80) que julgou improcedente a sua impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de NELSON SPOLAOR, ao cargo de prefeito de Sapiranga-RS, diante da não incidência da causa de inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea “j”, da LC nº 64/1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões recursais (fls. 82-93), a recorrente sustentou, em síntese, que o pretense candidato fora condenado por conduta vedada nas Eleições de 2012, oportunidade na qual era o prefeito de Sapiranga, ao pagamento de multa. Assevera que só não fora cassado pelo fato de que não era candidato naquele pleito. Dessa forma, alega que incide a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar nº 64/90. Requereu, assim, a reforma da sentença, a fim de que seja indeferido o registro de candidatura.

Com contrarrazões (fls. 97-106), subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 112).

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I – Da Tempestividade**

O recurso é tempestivo. A sentença foi afixada, no Mural Eletrônico, em 06/09/2016 (fl. 74), tendo sido opostos embargos de declaração em 09/09/2016 (fl. 75). Rejeitados os aclaratórios em 10/09/2016 (fl. 81), o recurso foi interposto em 12/09/2016 (fl. 82), tendo sido observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

Portanto, merece ser conhecido o recurso.

### **II.II – Mérito**

A controvérsia paira sobre a incidência ou não de causa de inelegibilidade.

O Juízo de primeiro grau entendeu que a inelegibilidade prevista no referido art. 1º, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar nº 64/90 somente ocorre nas hipóteses em que as decisões impliquem cassação do registro ou do diploma, situação inócurrenente no caso concreto, no qual a única sanção aplicada limitou-se à pena de multa (pecuniária), razão pela qual, preenchidas todas as condições legais, deferiu o registro de candidatura em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Compulsando-se os autos, **razão assiste à decisão de primeiro grau.**

O art. 1º, inciso I, alínea “j”, da Lei de Inelegibilidades assim dispõe:

Art. 1º, LC nº 64/90. São **inelegíveis**:

I)- para **qualquer cargo**:

(...)

j) os que forem **condenados**, em **decisão transitada em julgado** ou **proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral**, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou **por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição**; (...) (grifado).

Art. 15. São inelegíveis: (...)

III - os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/1990.

Do exame do acórdão prolatado no Processo RE nº 578-47.2012.6.0131 (fls. 39-45), transitado em julgado em 27/06/2014, verifica-se que, de fato, o recorrido foi condenado pela conduta vedada prevista no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97, tendo sido lhe imposta a penalidade de pagamento de multa, no montante de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Ainda, restou consignado na decisão deste TRE a proporcionalidade da pena aplicada:

(...)

Assim, tenho como razoável a condenação do recorrente à pena de multa de 10.000 Ufirs (R\$10.641,00) fixada na sentença, devendo ser mantida integralmente.

Em casos como o presente, a jurisprudência do TSE é no sentido que "a causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea j, da LC nº 64/1990 decorrente da prática de conduta vedada a agente público exige seja o representado condenado à cassação do registro ou do diploma, não se operando ante a sanção isolada em multa". Confira-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO COM MAIS DE UM FUNDAMENTO. REGISTRO NEGADO POR APENAS UM DOS FUNDAMENTOS. RECURSO DO IMPUGNANTE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DE TESE PELA POSSIBILIDADE DO EXAME DOS FUNDAMENTOS AFASTADOS E REITERADOS EM CONTRARRAZÕES. INELEGIBILIDADES. AÇÃO DE IMPROBIDADE. DUPLO REQUISITO DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. **CONDENAÇÃO POR CONDUTA VEDADA APENADA APENAS COM MULTA. AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADES.** INELEGIBILIDADE POR REJEIÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. SUFICIÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS AO REGIONAL. ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS.

1. Nas impugnações de registro de candidatura formuladas com fundamento em mais de uma hipótese de inelegibilidade, o indeferimento do registro a partir de apenas um deles impede o recurso do impugnante em relação aos demais, em razão da ausência de interesse jurídico. Precedentes. Ressalva do relator e da Ministra Maria Thereza.

2. FIXAÇÃO DE TESE: Indeferido o registro de candidatura por um dos fundamentos da impugnação, os demais que não tenham sido examinados ou tenham sido rejeitados podem ser reiterados nas contrarrrazões do impugnante, devolvendo a matéria à análise da instância recursal.

3. Hipótese dos autos em que foi apresentada impugnação por três fundamentos. Registro indeferido com base na inelegibilidade da alínea I do art. 1º, I, da LC nº 64/90, em face de condenação em ação de improbidade. Rejeição das demais inelegibilidades decorrentes de condenação por conduta vedada e rejeição de contas.

4. Para a caracterização da inelegibilidade prevista na alínea I do art. 1º, I, da LC nº 64/90, é essencial a presença concomitante do dano ao patrimônio público e do enriquecimento ilícito. As condenações por ato doloso de improbidade administrativa fundadas apenas no art. 11 da Lei nº 8.429/92 - violação aos princípios que regem a administração pública - não são aptas à caracterização da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, I, da LC nº 64/90. Precedentes. Recurso do candidato provido para afastar a inelegibilidade reconhecida pelo TRE.

**5. As condenações por prática de conduta vedada que não resultam na cassação do mandato não são suficientes para a caracterização da inelegibilidade prevista na alínea d do inciso I do art. 1º da LC nº 64, de 1990, reiterada nas contrarrrazões do impugnante. Arguição afastada. (...)**

(Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 260409, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 117, Data 23/06/2015, Página 87/88 ) (grifado).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. SUPOSTA INCIDÊNCIA NA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEAS J E I DA LC Nº 64/1990. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea I, da LC nº 64/1990 exige a condenação cumulativa por dano ao erário (art. 10) e por enriquecimento ilícito (art. 9º), sendo insuficiente a censura isolada a princípios da administração pública (art. 11).

2. **A causa de inelegibilidade referida no art. 1º, inciso I, alínea j, da LC nº 64/1990 decorrente da prática de conduta vedada a agente público exige seja o representado condenado à cassação do registro ou do diploma, não se operando ante a sanção isolada em multa. Precedente.** 3. As causas de inelegibilidade devem ser interpretadas restritivamente. Precedente. 4. Negado provimento ao agravo regimental. (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 292112, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/11/2014) (grifado).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2014. CONDENAÇÃO ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA. PENA DE MULTA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, j, DA LC Nº 64/90. NÃO INCIDÊNCIA.

1. **A inelegibilidade referente à condenação por conduta vedada, por órgão colegiado ou com trânsito em julgado, prevista na alínea j do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, somente se caracteriza caso efetivamente ocorra a cassação de registro ou de diploma no respectivo processo. Precedentes: AgR-REspe nº 160-76, rel. Min. Laurita Vaz, PSESS em 25.10.2012; AgR-REspe nº 230-34, rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS em 30.10.2012.**

2. **Hipótese em que houve condenação apenas a multa. Não incidência da inelegibilidade.**

3. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as regras alusivas às causas de inelegibilidade são de legalidade estrita, vedada a interpretação extensiva para alcançar situações não contempladas pela norma.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 90356, Acórdão de 22/10/2014, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2014) (grifado).

Ademais, não restou reconhecida no acórdão gravidade suficiente a concluir que, acaso o recorrido fosse candidato naquele pleito, o TRE tivesse cassado seu registro ou diploma. Pelo contrário, a Exma. Relatora entendeu expressamente razoável a aplicação exclusiva da penalidade de multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, não resta configurada a hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, “j”, da Lei Complementar nº 64/90, motivo pelo qual deve ser desprovido o recurso, devendo ser mantida a sentença e o deferimento do pedido de registro de NELSON SPOLAOR.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovido do recurso, e, conseqüentemente, pelo deferimento do pedido de registro de candidatura de NELSON SPOLAOR.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\5imovja82afefj0am4co74136331438143872160928230129.odt